



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 47/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 27 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 47/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO E ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 47/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO E ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 47/2026 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo municipal a instituir programa de atendimento veterinário e assistência a animais de estimação pertencentes a famílias de baixa renda no Município. A proposta busca ampliar as políticas públicas voltadas à proteção animal, à promoção da saúde pública e ao atendimento de demandas sociais relacionadas ao cuidado com animais domésticos em situação de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, conferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Carta Magna. Nesse contexto, iniciativas voltadas à promoção do bem-estar animal, à prevenção de zoonoses e à melhoria das condições sanitárias da comunidade inserem-se no âmbito da atuação municipal, uma vez que apresentam reflexos diretos na realidade social e na saúde coletiva da população.

Observa-se, ainda, que a proposição possui natureza autorizativa e de caráter diretriz, limitando-se a facultar ao Poder Executivo a possibilidade de implementação de programa voltado ao atendimento veterinário e à assistência a animais pertencentes a famílias de baixa renda, sem impor, de forma direta, a criação de cargos, funções ou alterações na estrutura administrativa da Administração Pública municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem consolidado o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar não são inconstitucionais desde que não tratem da criação de cargos, da estrutura administrativa ou da atribuição direta de competências a órgãos do Poder Executivo, entendimento firmado no âmbito do Tema 917 da repercussão geral.

No caso em análise, a proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a autorizar e incentivar a adoção de medidas voltadas à proteção animal e à assistência veterinária, preservando-se a discricionariedade administrativa do Executivo para definir, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, a forma de eventual implementação do programa.

No que se refere ao mérito da proposição, destaca-se a relevância social da iniciativa, considerando que a proteção e o cuidado com os animais domésticos, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade econômica, representam importante medida de promoção da saúde pública.

Além disso, ações voltadas à assistência veterinária, campanhas de vacinação,



Câmara Municipal de Ouro Branco

castração e orientação à população contribuem para o controle populacional de animais, para a redução de abandono e para a prevenção de zoonoses, fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da coletividade e a gestão sanitária do Município.

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de promover medidas voltadas à proteção dos animais e à preservação do equilíbrio ambiental.

Assim, ao estimular políticas públicas voltadas à proteção animal e à assistência veterinária, especialmente direcionadas a famílias de baixa renda, a iniciativa legislativa contribui para o fortalecimento de uma gestão pública mais eficiente, preventiva e socialmente responsável, promovendo benefícios que ultrapassam a esfera individual e alcançam toda a coletividade.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico e material, não se verificam óbices que impeçam a tramitação da proposição, especialmente considerando seu caráter autorizativo e orientador, que preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e busca promover políticas públicas de relevante interesse social.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

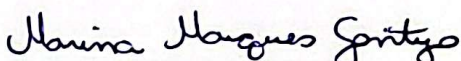
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

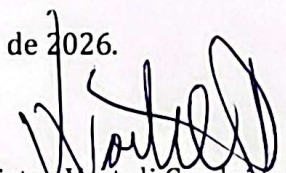
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

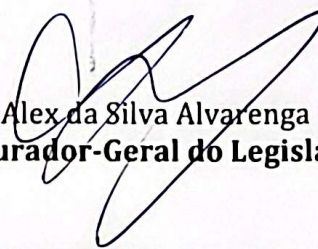
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 47/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO E ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 09 de março de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo